



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026**

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o **MUNICÍPIO DE RELVADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua das Hortênsias, nº 57, centro, na cidade de Relvado-RS, inscrito no CNPJ nº 92.402.510/0001-03, representado neste ato Prefeito Municipal, Sr. **CARLOS LUIZ FRAPORTI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 4029143189, expedida pela SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Carlos Gomes, nº 180, Centro, nesta cidade de Relvado/RS, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outra parte a empresa **COPAL COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 88.197.330/0001-60, estabelecida a Avenida Sete de Setembro, nº 236, Ed Itália, Bairro Centro na cidade de Tapejara/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Sirinei Panizzon, portador do CPF nº 204.208.700-91, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01/04/2021 e pelo Decreto Municipal nº 28/2023 e de conformidade com o resultado constante da Licitação modalidade **PREGAO ELETRONICO Nº02/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1.2.** Constitui objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de pneus para maquinas e veiculos pertencentes a frota do Município de Relvado/RS, compreendendo os itens a seguir

ITEM	UNID.	QUANT. DE ATÉ	OBJETO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
03	UN	20	Pneu 215/80 R 22,5, tipo BARRACHUDO	DRIVEFOCE	1.557,00	31.140,00
11	UN	40	Pneu 12.5/80-18 capacidade de carga mínima 20 lonas, índice de carga mínimo 142; índice de velocidade mínimo A8, profundidade da banda acima de 25mm, para retroescavadeira.	FORERUNNER	1.330,00	66.500,00
VALOR TOTAL ESTIMADO.....						97.640,00

**1.3.** Os produtos a serem entregues deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, e de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor (caso houver).

**1.4.** Os produtos que não atenderem os critérios de qualidade, deverão ser substituídos sem qualquer custo adicional ao Município.

**1.5.** Para efeitos obrigacionais, tanto o Pregão Eletrônico nº 02/2026, quanto à proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**2.1.** O preço a ser pago pelo Município será correspondente ao da proposta vencedora.

**2.2.** O pagamento será efetuado conforme quantidade retirada no período, em até 20(vinte) dias após a emissão da nota fiscal/fatura.

**2.3.** Na nota fiscal deverá constar: PREGÃO ELETRONICO -REGISTRO DE PREÇOS e deverá ser entregue no Setor de Licitações.

**2.4.** As notas fiscais somente poderão ser emitidas após a confirmação, junto ao Setor de Contabilidade, que o empenho prévio foi emitido.

**2.5.** Serão processadas as retenções nos termos das leis que regulam as matérias.

**2.6.** Para fins de pagamento, o Vencedor deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto à tesouraria do Município, o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, do Vencedor.

**2.7.** As despesas oriundas do presente contrato serão atendidas por conta da abaixo especificada dotação orçamentária:

**04.122.0010.2006.0000 - Manutenção Atividades Secretaria Municipal da Administração**

3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

**04.122.0010.2003.0000 - Manutenção Atividades Gabinete do Executivo**

3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

**26.782.0101.2009.0000 - Manutenção das Atividades do DMER**

3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

**12.122.0010.2025.0000 - Manutenção Atividades Secretaria Municipal da Educação**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

**12.361.0047.2026.0000 - Manutenção do Ensino Fundamental**

3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

**12.365.0048.2024.0000 - Manutenção da Educação Infantil - Primeira Infância**

3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

**20.606.0010.2020.0000 - Manutenção Atividades Secretaria Municipal da Agricultura**

3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

**20.606.0010.2020.0000 - Manutenção Atividades Secretaria Municipal da Agricultura**

3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

**10.122.0010.2040.0000 - Manutenção Atividades Secretaria Municipal da Saúde**

3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

**08.122.0117.2046.0000 - Manutenção Atividades Secretaria Municipal da Assistência Social**

3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

**08.243.0027.2048.0000 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar**

3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

### CLAUSULA TERCEIRA:

**3.1.** Os produtos deverão ser entregues no na sede da Prefeitura Municipal de Relvado/RS localizada na Rua das Hortênsias, nº 57, centro, na cidade de Relvado/RS conforme demanda da secretaria solicitante, sem custo de frete, nos horários entres 8h às 11h30min e das 13h às 17h, após o recebimento da Ordem de Compra, sem custo adicional ao município de Relvado/RS, **num prazo máximo de até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Compra**, sem custo adicional ao município de Encantado/RS, **com quantitativos e datas de retiradas em conformidade com as necessidades do Município.**

**3.2.** Toda e qualquer entrega em desconformidade com o estabelecido no Edital será imediatamente notificado ao fornecedor, que ficará obrigado a refazê-los imediatamente, ficando entendido que ocorrerão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se também às sanções previstas pela Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA QUARTA

**4.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura deste termo, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

**4.2.** Após, publique-se o instrumento, conforme determina o art. 94 da Lei 14.133/2021.

**4.3.** É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

**4.4.** As quantidades são estimativas, não se obrigando a Administração pela aquisição total, reservando-se a Administração Municipal o direito de adquirir no todo ou em parte os itens, objeto deste Edital, pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da assinatura da Ata de Registro de Preços.

**4.5.** Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da contratada, desde que suficientemente comprovado o desequilíbrio de forma documental, conforme Decreto Municipal nº28/2023.

**4.6.** O equilíbrio econômico-financeiro deverá ser pleiteado, protocolizando no sistema eletrônico instituído pela administração pública para envio e recebimento de documentos de forma onlinesendo que, durante o trâmite e despacho do protocolo, a entrega do objeto deverá ser mantida, sem prejuízo à esta Municipalidade.

**4.7.** O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO SERÁ ADMITIDO MEDIANTE PESQUISA DE COMPRAS REALIZADAS PELO MUNICIPIO, APLICANDO-SE SOBRE A MÉDIA OBTIDA, O PERCENTUAL DE DESCONTO ENTRE O VALOR DE REFERENCIA DO CERTAME E PROPOSTA FINAL DO LICITANTE.

**4.8.** Caso concedido, a empresa receberá o reequilíbrio, apenas sob os empenhos gerados a partir da data do Termo Aditivo.

**4.9.** No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico- financeiro, utilizando como indexador o Índice IPCA.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **CLÁUSULA QUINTA**

**5.1** A presente Ata de Registro deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições contidas no Edital e todos os anexos fornecidos junto ao mesmo, observadas as normas contidas na Lei n.º 14.133/21, neste ponto, especialmente quanto a fiscalização da execução contratual.

**5.2.** O recebimento dos produtos deste edital, será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através dos servidores designados pela Portaria 11/2024 e o não atendimento de quaisquer das obrigações implicará em advertência, caso não atendido a contento, poderão implicar na rescisão do contrato, sendo que, os produtos que não forem de boa qualidade, que apresentarem qualidade inferior do produto ofertado serão devolvidos para substituição.

### **CLAUSULA SEXTA**

**6.1.** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**6.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratacao, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**6.1.2.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;  
recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**6.1.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**6.1.4.** deixar de apresentar amostra quando solicitado;

**6.1.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações deste Edital ou de seus anexos;

**6.1.6.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**6.1.7.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;

**6.1.8.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**6.1.9.** dar causa a inexecução total ou parcial do contrato;

**6.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**6.1.11.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**6.1.12.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**6.1.13.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**6.1.14.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**6.1.15.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

**6.1.16.** fraudar ao edital .

**6.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, aos responsáveis pelas infrações, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**6.2.1.** advertência;

**6.2.2.** multa;

**6.2.3.** impedimento de licitar e contratar; e

**6.2.3.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**6.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**6.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**6.3.2.** as peculiaridades do caso concreto

**6.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**6.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**6.5.** Para as infrações previstas nos itens 6.1.1 a 6.1.6, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**6.6.** Para as infrações previstas nos itens 6.1.7. a 6.1.16, a multa será de 5% a 30% do valor do contrato licitado.

**6.7.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

6.7.1. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1 a 6.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.7. a 6.1.16 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

6.9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de edital de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **CLÁUSULA SETIMA**

**7.1 A CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas deve:

**7.1.1** Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta assumida com exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**7.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

**7.1.3** Despesas com eventuais reparos de qualquer gênero ou indenizações a terceiros, envolvendo a máquina da CONTRATADA, serão todos obrigação da mesma;

**7.1.4** Comunicar a CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**7.1.5** Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.1.6** Não transferir a outrem a execução do objeto.

**7.1.7** Arcar com todas as despesas para fornecimento dos serviços e demais despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do objeto do presente Contrato.

**7.1.8** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços fornecidos, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

**7.1.9** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**7.1.10** As manutenções corretivas e preventivas que se fizerem necessárias durante todo o prazo de garantia será de responsabilidade da CONTRATADA;

**7.1.11** Arcar com todos os custos com o transporte do equipamento.

**CLAUSULA OITAVA**

**8.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado/RS, com exclusão de qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Relvado/RS, 06 de março de 2026.

\_\_\_\_\_  
**CARLOS LUIZ FRAPORTI**

Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**COPAL COMÉRCIO DE PNEUS E**

**ACESSÓRIOS LTDA**

CNPJ nº 88.197.330/0001-60

Contratada

Vistos

Testemunhas:

**JONAS CARON**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS nº 100.304